Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 08 de dezembro de 2011, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO SUSTENTABILIDADE EM DESIGN, com redação a seguir determinada.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE EM DESIGN – NSDesign.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - O Núcleo de Sustentabilidade em Design - **NSD**esign, é um núcleo da FAUeD - Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design da UFU - Universidade Federal de Uberlândia, regido pelo presente regimento.

Art.2º - O **NSD**esign tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais , entre outros que se interessem ou que tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com o design e mais especificamente nas seguintes linhas de pesquisa:

I. **Eco-design e design para o desenvolvimento sustentável:** Abrange as pesquisas relacionadas à investigações práticas e teóricas acerca das relações entre design e sustentabilidade no âmbito ambiental, econômico e social. O enfoque ambiental está direcionado à melhoria de práticas, processos e produtos englobando aspectos como: desenvolvimento de novos conceitos de projeto de produto; minimização no uso de recursos; seleção de materiais de baixo impacto; otimização das técnicas de produção; sistema de distribuição eficiente; redução de impactos ambientais; otimização do tempo de vida do produto; extensão da vida útil dos produtos; reciclagem. No aspecto econômico, pretende-se contribuir significativamente para avanços no estabelecimento de novas estratégias de mercado para designers e empresas. No âmbito social, busca-se o conhecimento de práticas sustentáveis que visem melhorias também na qualidade de vida dos indivíduos e comunidades locais.

II. **Design e seleção de materiais:** Pesquisa de materiais industriais, suas propriedades físico-químicas. Aspectos para a seleção dos materiais.

Classificações de materiais e processos. Definições e características de tecnologias construtivas avançadas. Sistemas produtivos e qualidade em produtos manufaturados. Considerações econômicas e gerência em materiais e processos. Estudo de técnicas de construção de baixo impacto ambiental de Mock-up, Maquete e Protótipo.

Parágrafo Único: O **NSD**esign tem como meta, implementar, abrigar e consolidar linhas e/ou grupos de pesquisa sobre organizações formais ou informais, saberes instituídos, saberes localizados, e outros temas pertinentes ao desenvolvimento de projetos de Design, considerando para tanto, interiores, produtos, projetos gráficos e de eco-design, em sua relação com conhecimentos disciplinares, bem como, desenvolver projetos de extensão como forma de divulgação e integração da FAUeD/ UFU com a sociedade, sistematizando e disponibilizando informações e tecnologias relevantes para o desenvolvimento da competitividade na região e do estado como um todo, além de atuações em níveis nacional e internacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.3º - Constitui objetivo do Núcleo de Sustentabilidade em Design:

I. Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta ou média duração na área de ensino de Design envolvendo produtos, materiais e processos, visando à sustentabilidade social, econômica e ambiental do design, em parceria com especialistas das áreas de Tecnologia da Madeira, Desenho Industrial, Gráfico, Paisagismo, Arquitetura e outros, atuando também, junto aos profissionais do setor produtivo da região;

II. incentivar futuros e atuais professores de Design e Arquitetura e Urbanismo a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;

III. contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa;

IV. criar redes interdisciplinares em áreas de tecnologias avançadas do design;

V. discutir e definir políticas internas de pesquisa, de acordo com o interesse de seus integrantes, articuladas às orientações de órgãos federais, estaduais e institucionais;

VI. fomentar a pesquisa no campo do Design, conforme as linhas de pesquisa estruturadas e aplicação ao ensino;

VII. resguardar os direitos sobre atividades inventivas e de criatividade em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários incentivando o registro de desenho industrial;

VIII. estimular a publicação e apresentação de pesquisas em congressos, seminários, revistas científicas e outros;

IX. incentivar a produção de publicações específicas, impressas ou eletrônicas, para disseminação de sua produção e de outros pesquisadores da área, bem como para consolidação do campo e pesquisa do **NSD**esign;

X. estabelecer, por meio da Universidade Federal de Uberlândia, mecanismos e instrumentos de cooperação interna e com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;

XI - elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;

XII - constituir um centro de documentação de acervo do **NSD**esign disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes das áreas de design, arquitetura, urbanismo e áreas afins;

XIII. promover a proximidade com outros núcleos de pesquisa da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design, estimulando as trocas de experiências e a execução de projetos comuns.

Parágrafo Único: O **NSD**esign tem ainda, como objetivos específicos:

I. Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;

II. implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com outras instituições;

III. promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo, pesquisadores da FAUeD/UFU e de outras instituições, sejam os mesmos professores ou estudantes da área de Design e Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do **NSD**esign:

I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados a área em questão;

II. elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;

III. organizar e executar atividades de extensão;

IV - promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V - elaborar e executar convênios, acordos e parcerias, entre outros, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com anuência do CONFAUeD;

VI - promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - manter participantes informados sobre as atividades do **NSD**esign;

VIII - estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações relativas ao design;

IX - colaborar na elaboração, estruturação e implantação de grupos de pesquisa, ensino e extensão ligados as linhas de pesquisa propostas;

X - oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas nas áreas de design;

XI - assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos internos ou externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de design;

XII - servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas de design;

XIII - divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFU, através de meios adequados, seja boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

XIV - fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo **NSD**esign;

XV – contribuir para resguardar os direitos sobre atividades inventivas e de criatividade em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários incentivando o registro de desenho industrial.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art.5º - O **NSD**esign integra a orientação acadêmica, administrativa e política da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design e da PROPP- Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. O **NSD**esign é composto por pesquisadores, na condição de membros participantes efetivos ou colaboradores, discentes bolsistas ou voluntários, técnicos pesquisadores e parceiros.

Art.6º - O **NSD**esign está organizado a partir da seguinte estrutura interna:

I. Coordenação geral.

II. Pesquisadores efetivos.

III. Pesquisadores colaboradores.

IV. Discentes bolsistas ou voluntários.

V. Técnicos pesquisadores.

VI. Parceiros.

§ 1º - Pesquisadores efetivos são os membros graduados ou pós-graduados que participam ativamente da equipe de pesquisa e que estão direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica do **NSD**esign. Este grupo é formado por pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia na condição de efetivo, substituto, ou que esteja afastado temporariamente para qualificação.

§ 2º - Pesquisadores colaboradores são os membros que participam esporadicamente das reuniões e atividades do Núcleo e que são vinculados a outras instituições de nível superior brasileiras ou estrangeiras. Poderão acompanhar as atividades do **NSD**esign, na condição de colaboradores, docentes, pesquisadores e especialistas em exercício ou aposentados da UFU ou de outras universidades e instituições oficiais de pesquisa, que pela especificidade de sua atividade acadêmica, puderem contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa relacionados com as linhas de pesquisa do núcleo.

§ 3º - Discentes bolsistas ou voluntários são os que participam ativamente da equipe de pesquisa ou que participam especialmente de alguma atividade ligada ao Núcleo e que estão direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica do **NSD**esign. Este grupo é formado por discentes da Universidade Federal de Uberlândia ou de outras universidades e instituições oficiais de pesquisa, que pela especificidade de sua atividade acadêmica ou profissional, puderem contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa relacionados com as linhas de pesquisa do núcleo.

§ 4º - Membros parceiros são integrantes que, apesar de não terem vínculos acadêmicos, desempenham atividades na área da sustentabilidade e design e que comungam dos objetivos do **NSD**esign. O **NSD**esign admite como membros parceiros, profissionais da área, empresas ou lideranças de organizações não governamentais que desempenhem atividades ligadas às linhas de pesquisa do Núcleo.

§ 5º - Os pesquisadores efetivos poderão, em qualquer tempo, desligar-se do **NSD**esign através de solicitação oficial do interessado ou por decisão dos demais pesquisadores.

Parágrafo único: Não existe limite para o número de membros participantes efetivos, colaboradores ou parceiros.

Art.7º - O Núcleo de Sustentabilidade em Design será sediado na Universidade Federal de Uberlândia, Campus Santa Mônica, Bloco I, em sala a ser definida.

CAPÍTULO V - DO COORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador é o membro responsável pelo **NSD**esign.

Art. 9º - Compete ao coordenador:

I. Representar o NSDesign na coordenação de pesquisa da instituição, administração superior e Conselho da Faculdade;

II. cumprir e fazer cumprir o regimento do NSDesign;

III. implementar as decisões do NSDesign;

IV. orientar as atividades do NSDesign, com relação à pesquisa, ensino e extensão;

V- realizar a gestão patrimonial dos bens do NSDesign;

VI - zelar pelo patrimônio moral e material do NSDesign;

VII - dar posse a novos membros, mediante registro em ata;

VIII - propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;

IX - articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NSDesign no limite de sua competência;

X - convocar e presidir as reuniões do NSDesign;

XI - nomear pesquisadores para compor comissões especiais, definindo as suas atribuições;

XII. implantar normas recomendadas pelas agências de fomento.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 10º - A eleição do coordenador far-se-à em reunião dos pesquisadores efetivos do NSDesign .

Art. 11º - Para o cargo de Coordenador poderá se candidatar qualquer professor dentre o quadro de membros efetivos do **NSD**esign que será eleito pelos mesmos em reunião especialmente convocada;

§ 1º - O coordenador do **NSD**esign será eleito com maioria simples dos votos dos integrantes efetivos do núcleo em convocação extraordinária.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 3º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento por solicitação da maioria absoluta dos membros pesquisadores do **NSD**esign e aprovado pelos pesquisadores efetivos.

CAPÍTULO VIII - PESQUISADORES

Art. 12º - Compete aos Pesquisadores efetivos e colaboradores:

I. Propor linhas de pesquisa e substituí-las, quando necessário;

II. aprovar a programação e o orçamento do **NSD**esign;

III. manter a coerência entre linhas de pesquisa e produção de trabalhos;

IV. consolidar o grupo, por meio de produção científica, seguindo os critérios estabelecidos pelo CNPq;

V. desenvolver uma política e uma estratégia de publicação coletiva;

VI. desenvolver, no tempo programado, suas pesquisas;

VII. participar das atividades e reuniões do **NSD**esign;

VIII. respeitar as normas do **NSD**esign;

IX. orientar e avaliar os bolsistas sob sua responsabilidade;

X. enviar à Coordenação de Pesquisa os relatórios finais de pesquisa, incluindo aqueles de responsabilidade do aluno bolsista envolvido na pesquisa;

XI. comunicar à coordenação do **NSD**esign e às agências de fomento, alterações no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do aluno bolsista;

XII. publicar os resultados de suas pesquisas, incluindo os nomes de todos os participantes do trabalho;

XIII. comunicar à coordenação do núcleo e às agências de fomento o cancelamento de bolsa de pesquisa e ou substituição de bolsistas;

XIV. manter atualizadas e disponíveis no **NSD**esign, os registros das pesquisas concluídas e em andamento;

XV. decidir sobre a incorporação ou desligamento de integrantes e participantes do **NSD**esign;

XVI. assessorar a coordenação em ocasiões excepcionais, como: organização de eventos, elaboração de relatórios das atividades do **NSD**esign, entre outros;

XVII. auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa;

XVIII. julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao **NSD**esign;

XIX. opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao **NSD**esign;

XX - zelar pelo patrimônio moral e material do **NSD**esign.

CAPÍTULO IX – DISCENTES BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

Art. 13º - Compete aos discentes, bolsistas ou voluntários:

I. Cumprir as condições e determinações do orientador e das agências de fomento;

II. comprometer-se com a equipe de trabalho e com o orientador, estando atento para o cumprimento da carga horária de trabalho e das atribuições que lhe competem;

III. elaborar e apresentar relatórios parciais e finais da pesquisa;

IV. contribuir para a divulgação dos resultados da pesquisa, participando de eventos ou auxiliando na preparação de material para exposição e na elaboração de artigos;

V. quando bolsista, explicitar sua condição, na publicação de trabalhos e enviando exemplares para o **NSD**esign;

VI. registrar as reuniões em atas;

VII. responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos e espaço físico do **NSD**esign;

VIII. organizar e manter atualizados os arquivos do **NSD**esign;

IX - zelar pelo patrimônio moral e material do **NSD**esign.

CAPÍTULO X – PARCEIROS

Art. 14º - Compete aos parceiros:

I. Divulgar atividades de pesquisa desenvolvidas em conjunto com o **NSD**esign;

II. dar o devido crédito a produtos, materiais e/ou outros resultados oriundos de pesquisas desenvolvidas em parceria com o **NSD**esign;

III. contribuir para a divulgação dos resultados da pesquisa.

IV. explicitar sua condição de parceiro do **NSD**esign, na publicação de trabalhos e ou divulgação de produtos ou outros, enviando exemplares para o **NSD**esign;

V. resguardar os direitos do **NSD**esign sobre atividades inventivas e de criatividade em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários quando do pedido de patentes ou registro de desenho industrial;

VI. garantir a sua atuação e envolvimento com os projetos desenvolvidos em parceria com o **NSD**esign, comprometendo-se com a pesquisa e com o cronograma de trabalho estabelecido;

VII. participar ativamente das atividades programadas com o **NSD**esign, dentro e fora da Universidade, garantindo a efetiva obtenção de resultados.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DOS PESQUISADORES EFETIVOS

Art. 15º - O Conselho é o órgão máximo de deliberação do **NSD**esign, sendo soberano em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento e no regimento FAUeD e UFU. Ele é constituído por todos os pesquisadores efetivos.

Art. 16º - O Conselho, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos pesquisadores efetivos.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através do coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho só ocorrerão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes, em segunda convocação meia hora depois.

Art. 17º - Compete ao Conselho:

I- Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;

II- aprovar o Regimento Interno;

III- alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;

IV- eleger e nomear o Coordenador;

V- elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do **NSD**esign;

VI- deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII- decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes;

VIII – destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o coordenador ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

IX- solicitar a dissolução do **NSD**esign, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

X. auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.

XI. julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao **NSD**esign;

XII. opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao **NSD**esign;

XIII. auxiliar na avaliação dos relatórios finais de pesquisa.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18º - O patrimônio do **NSD**esign será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 19º - Constituem recursos do **NSD**esign dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 20º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a FAUeD, firmados conjuntamente pelo Coordenador do **NSD**esign e diretor da FAUeD.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do **NSD**esign, seu patrimônio e bens reverterão a FAUeD.

CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES

Art. 21º - Será responsabilizado todo e qualquer membro do **NSD**esign pelos atos que atentarem contra o livre exercício do **NSD**esign.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - É vedado o envolvimento do **NSD**esign em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 23º - Os membros do **NSD**esign não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, entretanto, poderão receber remuneração pela realização de atividades de consultoria desde que esta atividade seja autorizada pelo Conselho do **NSD**esign e pelo CONFAUeD.

Art. 24º - Os integrantes do **NSD**esign não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do coordenador ou obrigações por ele assumidas.

Art. 25º - Cada membro participante efetivo poderá apresentar emenda complementar ou supletiva a qualquer dos artigos constantes desse regimento e a qualquer tempo, desde que devidamente argumentada e previamente pautada.

Art. 26º - A alteração do presente regimento interno realizar-se-á com a indicação e aprovação de maioria de dois terços dos pesquisadores efetivos e colaboradores do Núcleo.

Art. 27º - Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo Conselho dos pesquisadores efetivos do **NSD**esign.

Art. 28º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUeD.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2011.